



PROCESSO N.º	8.131-0/2022
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA
INTERESSADA	MARTA MOREIRA PINTO
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria por idade e tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com os artigos 4º, § 9º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e o artigo 30, inciso III, combinado com artigo 52 da Lei Municipal n.º 1.189/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina/MT e dá outras providências.

8. Ademais, observou as disposições do artigo 270 da Lei Municipal n.º 2.340/2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina/MT.

9. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.





III. DISPOSITIVO DO VOTO

10. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007- TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.598/2023**, da lavra do Procurador Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar a Portaria n.º 381/2022**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 22/2/2022, que concedeu **aposentadoria por idade e tempo de contribuição**, com proventos integrais, à Sra. **Marta Moreira Pinto**, servidora efetiva, no cargo de Assistente Administrativo, classe “G”, nível “03”, lotada na Secretaria Municipal de Administração, município de Nova Xavantina/MT.

11. É como voto.

Cuiabá, 14 de março de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

